Veto Total nº 129/21
AC EXPEDIENTE
Em: 22 / 11 / 2021
Presidente
SADEZEOR-e
PL 975/21
ESTADO DE RONDÔNIA
Assembléia Legislativa
30 NOV 2021
Protocolo: 131/21
Processo: 131/21
Recebido. Aguarde-se inclusão em pauta.
Governo do Estado de
30 NOV 2021 RONDÔNIA
Assembleia Legislativa
01
Folha
Estado de Rondônia
SECRETARIA LEGISLATIVA
RECEBIDO
16h29 min
22 NOV 2021
Servidor(nome legível)

GOVERNADORIA - CASA CIVIL

MENSAGEM Nº 324, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2021.

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA:

Com amparo no artigo 42, § 1° da Constituição do Estado, impõe-me o dever de informar a Vossas Excelências que vetei totalmente o Projeto de Lei de iniciativa dessa Ínclita Assembleia Legislativa, que "Institui o passaporte equestre e dá outras providências.", encaminhado a este Executivo por meio da Mensagem n° 309/2021-ALE, de 27 de outubro de 2021.

Nobres Parlamentares, o Autógrafo de Lei n° 957/2021 em comento visa instituir o passaporte equestre para permitir o livre trânsito de equinos, asininos e muares no território do estado de Rondônia, para participação em cavalgadas, desfiles, treinamentos, concursos, provas ou qualquer outra atividade ou evento de natureza cultural, desportiva ou de lazer, e, ainda, para o exercício de atividades equestres de turismo, trabalho rural, policiamento ou de auxílio terapêutico.

Adianto que, apesar de não haver dúvidas quanto à benevolente intenção do legislador, a matéria em comento mostra-se incompatível com as disposições constitucionais em âmbito Estadual, constata-se, a inconstitucionalidade formal subjetiva, em razão da usurpação de iniciativa do Chefe do Poder Executivo, de forma que outra medida não cabe senão, a imposição de vetar totalmente este Autógrafo em comento, violando assim o disposto dos artigos 7°, 39, § 1°, inciso II, alínea "d" e 65, inciso VII da Constituição Estadual.

Em consequência disso e de outros estudos feitos pela Agência de Defesa Sanitária Agrosilvopastoril do Estado de Rondônia - IDARON, destaco que as alterações propostas tais como o prazo de validade para os exames de mormo e anemia infecciosa equina de 60 (sessenta) para 180 (cento e oitenta) dias em que, com a ampliação da validade do teste de diagnóstico reduz a probabilidade de detecção de possíveis fontes de infecção, podendo implicar em possível aumento do risco de transmissão e difusão dessas doenças no Estado, de acordo com o que disciplina o artigo 8° da Instrução Normativa MAPA n° 6, de 6 de janeiro de 2018, que:

> Art. 8° Quando todos os resultados de um lote de animais forem negativos, os relatórios de ensaio e requisições serão encaminhados diretamente aos proprietários dos animais e terão validade de 60 (sessenta) dias contados a partir da data da colheita da amostra.

Além disso, o período necessário para detecção de anticorpos nos exames, ou seja, respeitando o período de soro-conversão (janela imunológica) e o início da capacidade de transmissão da doença (disseminação do agente etiológico) pelo animal infectado, conforme exposto no artigo 12 da Instrução Normativa MAPA n° 45, de 15 de julho de 2004, onde disciplina que:

> Art. 12. A validade do resultado negativo para o exame laboratorial da A.I.E será de 180 (cento e oitenta) dias para propriedade controlada e de 60 (sessenta) dias para os demais casos, a contar da data da colheita da amostra.

É necessário considerar que a ocorrência de enfermidades, de evolução aguda ou crônica, requer imediata atuação do sistema de atenção veterinária para coibir sua introdução e disseminação. Nesse contexto, podemos citar como exemplo o avanço do status sanitário de Rondônia

programa de vacinação, mas também por um rigoroso controle de trânsito, só obtido pela utilização da Guia de Trânsito Animal - GTA, como ferramenta de Rastreabilidade e Certificação.

Assim, a emissão da GTA é uma prerrogativa legal e amparada no arcabouço legal do Sistema Unificado de Atenção a Sanidade Agropecuária - SUASA, materializada através da recém-atualizada Instrução Normativa/MAPA n° 09 de 16/06/2021, que aprova o modelo impresso da GTA e estabelece o padrão eletrônico da GTA em todo o território nacional para o transporte de todas as espécies de animais vivos, ovos férteis e outros materiais de multiplicação animal. **Nesse sentido, a IDARON está adequando seu sistema informatizado para emissão online de GTA's para equídeos, facilitando sua emissão e permitindo que o produtor possa utilizar essa ferramenta em qualquer dia e a qualquer hora.**

É importante registrar que o MAPA considera que o passaporte equino é um documento de identificação e não substitui a GTA ou o resenho que deverá ser preenchido a cada vez que o animal for submetido aos testes para mormo e A.I.E - Anemia Infecciosa Equina.

Vale destacar que, as ações de controle e prevenção do mormo e da anemia infecciosa equina em equídeos estão contempladas nos Programas de Saúde Animal do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, sendo este Órgão responsável por qualquer alteração nas normativas que determinam as medidas de controle e prevenção das doenças - objeto dos programas sanitários oficiais, através do Programa Nacional de Sanidade dos Equídeos - PNSE, que normatiza as ações descritas na Organização Mundial de Saúde Animal - OIE, além de outras que possam comprometer o rebanho equídeo nacional, a economia, a saúde pública ou o meio ambiente.

Notabilizo que, cabe ao MAPA, como esfera central, a competência pela elaboração das Leis, que regem os programas de Saúde Animal em todo território nacional; cabendo aos Serviços Oficiais Estaduais, executarem e cumprirem as medidas sanitárias estabelecidas no regimento legal dos programas sanitários e instituir regras estaduais que estejam em consonância àquelas estabelecidas em nível Federal ou ainda ser mais exigente em relação às normativas do MAPA.

Saliento que, ao retroagir as medidas de prevenção e controle executadas, realizadas com êxito pelo estado de Rondônia poderá ocasionar aumento da prevalência dessas enfermidades, além de se configurar em prejuízo aos investimentos públicos já aplicados para que alcance do atual status sanitário.

Dessa forma, é pacífico na doutrina e na jurisprudência que **cabe privativamente ao Poder Executivo** a **função administrativa**, a envolver **atos de planejamento**, **organização**, **gestão, administração, direção** e **execução de políticas**, **serviços públicos e prédios públicos pertencentes ao patrimônio estadual**. Em outras palavras, os **atos de concretude cabem ao Poder Executivo**, enquanto ao Poder Legislativo estão deferidas as funções de editar atos normativos dotados de generalidade e abstração.

Diante ao que se expôs, vê-se com clareza que a proposição contida no Autógrafo de Lei n° 957/2021, se mostra inconstitucional, decorrente de vício de iniciativa, diante disto, opino pelo Veto Total, com fulcro no § 1° do artigo 42 da Constituição do Estado.

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências e, consequentemente à pronta manutenção deste Veto Total, antecipo sinceros agradecimentos pelo imprescindível apoio, subscrevendo-me com especial estima e consideração.

Assembleia Legislativa
02
Folha
Estado de Rondônia

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS
Governador

sei! assinatura eletrônica

Documento assinado eletronicamente por **Marcos José Rocha dos Santos, Governador**, em 22/11/2021, às 14:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site portal do SEI, informando o código verificador **0022187164** e o código CRC **0BAC9F07**.

Assembleia Legislativa
03
Folha
Estado de Rondônia